PLANO DE GESTÃO DE RESIDUOS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS 4
3. MODO OPERATIVO 5
3.1. FASE DE PLANEAMENTO (PRÉ-OBRA) 5
3.2. FASE DE CONSTRUÇÃO 5
3.2.1. Deposição selectiva de resíduos 5
3.2.2. Transporte de Resíduos 6
3.2.3. Destino Final 7
3.2.4. Gestão de terras sobrantes 7
3.3. DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA 7
4. RESPONSABILIDADES 8
4.1. RESPONSÁVEL AMBIENTAL DESIGNADO PELO EMPREITEIRO 8
4.2. FISCALIZAÇÃO / DONO DE OBRA 8
5. REGISTOS DO PGR 9

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se no presente documento as linhas orientadoras para o desenvolvimento dos Plano de Gestão de Resíduos, que deverá ser desenvolvido e implementado pelo Empreiteiro que vier a ser responsável pela construção da Unidade Industrial da "EMBRAER Portugal Estruturas Metálicas, S.A.".

Este plano aplica-se a todas as actividades e serviços desenvolvidos durante a execução da Empreitada e tem como objectivo fundamental definir as medidas estruturais e operacionais de gestão de resíduos de construção e demolição a implementar na obra e identificar as responsabilidades de concretização e verificação dos principais intervenientes na Empreitada.

A elaboração do presente documento teve em consideração o definido na legislação em vigor respeitante à Gestão de Resíduos, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação;
- Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho - Define os modelos de guias de acompanhamento previstos no DL nº46/2008, de 12 de Março;
- Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março – Transposição para o Direito Nacional da classificação apresentada pela Lista Europeia de Resíduos.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS

No decorrer dos trabalhos de construção da Unidade Industrial serão produzidos os resíduos apresentados no quadro abaixo, classificados de acordo como a Lista Europeia de Resíduos (LER).

Dado que a relação de tipologias apresentada não pretende ser exaustiva, no caso de se verificar a produção de resíduos que não estejam contemplados nesta lista, o Plano de Gestão de Resíduos deverá ser actualizado, devendo ser consultada a Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), para se efectuar a sua classificação.

Quadro 1 – Resíduos a produzir na fase de construção

RESÍDUOS	CÓDIGO LER
Resíduos sólidos urbanos	20 03 01
Papel e cartão	20 01 01
Vidro	20 01 02
Plásticos	20 01 39
Betão	17 01 01
Madeira	17 02 01
Tubagens	17 02 03
Pedra	17 05 04
Ferro	10 04 05
Mistura de metais	17 04 07
Betuminosos	17 03 02
Resíduos de construção e demolição	17 09 04
Pneus usados	16 01 03
Consumíveis informáticos	08 03 18
Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	20 01 21
Óleos e gorduras alimentares	20 01 25
Baterias	16 06 01*
Óleos usados	13 02 05*
Filtros de óleo e gasóleo	16 01 07*
Desperdícios contaminados com hidrocarbonetos	15 02 02*
Embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas	15 01 10*

*Resíduo perigoso

3. MODO OPERATIVO

3.1. FASE DE PLANEAMENTO (PRÉ-OBRA)

A Planta Geral do estaleiro de apoio à obra, que será obrigatoriamente submetida à aprovação da Fiscalização/Dono da Obra, deverá incluir os seguintes aspectos:

- Áreas de deposição diferenciada de resíduos, diferenciando resíduos inertes, industriais banais e perigosos, devidamente projectadas e dimensionadas para o acondicionamento e manuseamento dos resíduos em condições de higiene e segurança e de forma a promover a sua valorização.
- Áreas destinadas ao armazenamento dos diferentes resíduos em obra, enquanto aguardam encaminhamento para destino final adequado (designados por centro(s) de deposição temporária de resíduos, no âmbito do presente documento)
- Áreas para a manutenção e reparação de equipamentos, impermeabilizadas, cobertas, dotadas de rede de drenagem de águas de escorrência com separadores de hidrocarbonetos e de meios de contenção de derrames.

3.2. FASE DE CONSTRUÇÃO

3.2.1. Deposição selectiva de resíduos

Deverão ser implementadas as seguintes medidas:

- Os resíduos produzidos nas frentes de obra deverão ser desde logo separados por tipologias, evitando a mistura de diferentes tipos e a contaminação de resíduos não perigosos.
- No que se refere aos resíduos industriais banais devem ser separados, pelo menos, os seguintes tipos: metais ferrosos, metais não ferrosos, madeira, plásticos, outros. No que se refere aos resíduos perigosos, deverão ser separados, pelo menos, óleos usados, desperdícios e outros materiais contaminados com hidrocarbonetos e outros produtos inflamáveis, pilhas e acumuladores (bateriais) e embalagens contaminadas.
- Os resíduos serão depositados temporariamente em contentores apropriados a cada tipo de resíduo.
- No final de cada dia de trabalho, os resíduos presentes nas frentes de obra serão transferidos para o centro de deposição temporária de resíduos, para aguardar o encaminhamento a destino final adequado.
- O centro de deposição temporária de resíduos deverá estar dotado de contentores apropriados a cada tipo de resíduo e devidamente identificados (com a designação, código LER e o grau de perigosidade).

- Nos casos em que não possa ser efectuada a triagem dos Resíduos de Construção e Demolição na obra, será efectuado o seu encaminhamento para operador de gestão de resíduos licenciado para esse efeito.
- O local de deposição temporária de resíduos perigosos será impermeabilizados e cobertos e os contentores deverão ser estanques, com bacia de retenção de dimensão adequada à quantidade de resíduos a armazenar.
- Assim que for possível, ou que a quantidade de resíduos o exija, os resíduos serão transportados do centro de deposição temporária de resíduos, para os destinos finais adequados, por operadores devidamente licenciados.
- No caso dos resíduos perigosos, o armazenamento temporário em obra não poderá exceder um período de 3 meses.

3.2.2. Transporte de Resíduos

- O transporte de resíduos será efectuado em conformidade com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, sendo acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos definidas na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.
- O preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos será efectuado pelo Responsável Ambiental.
- Será garantido que todos os contentores, cisternas, veículos e outros equipamentos estão em boas condições para o transporte de resíduos, de acordo com a legislação.
- Será garantido que a rotulagem dos contentores cumpre na íntegra a legislação nacional e comunitária, com especial destaque para o Regulamento Português para o Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada.
- Caso o destino dos resíduos não seja uma instalação de gestão de resíduos (por exemplo, envio para estaleiro central), o Empreiteiro deverá garantir que o destinatário dos resíduos forneça uma cópia da guia de acompanhamento de resíduos respectiva, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção dos resíduos.

3.2.3. Destino Final

No que respeita ao destino final dos resíduos a produzir em obra, serão observados os seguintes procedimentos:

- Os operadores de gestão de resíduos seleccionados pelo Empreiteiro terão que estar licenciados para proceder a operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos de RCD. Neste sentido, deverá ser consultada a Lista de Operadores de Resíduos Não Urbanos, disponibilizada no site da APA (www.apambiente.pt).
- O Empreiteiro deverá garantir que os operadores de gestão de RCD seleccionados, enviem os certificados de recepção de resíduos previstos no Decreto-lei nº 46/2008, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção.

3.2.4. Gestão de terras sobrantes

No caso de se verificar a produção de solos e/ou rochas provenientes de escavações não contaminados, que não possam ser reutilizados na obra, estes poderão ser encaminhados para uma outra obra, sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, para utilização na cobertura de aterros ou na recuperação ambiental de explorações mineiras ou pedreiras ou ainda para local licenciado pela câmara municipal.

Os solos e rochas não contaminados só constituem resíduos quando cessa a possibilidade da sua reutilização. Por reutilização entende-se a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos (alínea e) do Artigo 3º do Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de Setembro).

Assim, caso seja intenção reutilizar os solos e rochas não contaminados na mesma obra ou em outra obra licenciada, ou ainda, em outros locais autorizados, poderá proceder-se ao transporte desses materiais para os locais de reutilização, sem utilização das guias de acompanhamento de resíduos.

3.3. DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA

Nesta fase, deverá ser assegurada a remoção de todo o tipo de materiais residuais remanescentes na área afecta à obra, os quais deverão ser encaminhados para os destinos finais aprovados pela Fiscalização, devendo ser registada a sua remoção no mapa de controlo da gestão de resíduos, referido no ponto anterior.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. RESPONSÁVEL AMBIENTAL DESIGNADO PELO EMPREITEIRO

No âmbito da gestão de resíduos, o Responsável Ambiental do Empreiteiro tem as seguintes atribuições:

- Colaborar na definição e dimensionamento das áreas de deposição diferenciada de resíduos, do Plano do Estaleiro e de manutenção e reparação de equipamentos.
- Seleccionar, e submeter à aprovação da Fiscalização, os operadores que serão contratados para a gestão dos vários tipos de resíduos produzidos.
- Efectuar e manter o registo de dados de RCD, em conformidade com o modelo definido no Decreto-lei nº 46/2008.
- Informar e sensibilizar todos os trabalhadores e eventuais subempreiteiros para a importância da correcta implementação dos procedimentos de gestão de resíduos definidos no PGR.
- Garantir o correcto preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos.
- Exigir aos destinatários dos resíduos produzidos no local da obra, o certificado de recepção de resíduos ou a cópia da guia de acompanhamento de resíduos
- Definir e corrigir, sempre que necessário, os procedimentos relacionados com a aplicação e controlo de medidas de gestão dos resíduos produzidos em obra.
- Verificar periodicamente as condições de armazenagem de resíduos.

4.2. FISCALIZAÇÃO / DONO DE OBRA

Responsável por aprovar as opções do Empreiteiro no âmbito da gestão integrada de resíduos e por assegurar a implementação geral do PGR.

5. REGISTOS DO PGR

Os registos aplicáveis à gestão de resíduos em obra compreendem:

- Registo dos dados de RCD (modelo do Decreto-lei nº 46/2008)
- Certificados de recepção de resíduos, emitidos pelos Operadores de Gestão de Resíduos
- Cópias das guias de acompanhamento de resíduos (modelo da Portaria nº 417/2008), emitidos por outros destinatários dos resíduos